

**Resolução Interna nº 03/2022 – PPGEDAM/NUMA/UFPA**

Regulamenta critérios concernentes ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira para o Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM), do Núcleo de Meio Ambiente (NUMA), da Universidade Federal do Pará (UFPA), em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é componente curricular obrigatório do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM) e objetiva avaliar as capacidades de compreensão e de interpretação do(a) aluno(a) na leitura de textos acadêmicos.

**Art. 2º** Os(As) discentes do Mestrado e do Doutorado — sejam brasileiros, sejam provenientes de países de língua portuguesa — deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira, sendo obrigatória a aprovação em exame de 01 (um) idioma estrangeiro para o Mestrado (espanhol, inglês ou francês) e em exame de 02 (dois) idiomas estrangeiros para o Doutorado (espanhol, inglês ou francês).

**Parágrafo único.** Para outros candidatos estrangeiros, haverá teste de proficiência em língua portuguesa.

**Art. 3º** O(A) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo do PPGEDAM — seja do Mestrado, seja do Doutorado — terá o prazo até 12 (doze) meses para realizar o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira em qualquer Instituição de Educação Superior pública ou privada, em nível federal, estadual ou municipal, desde que devidamente certificada pelo Ministério da Educação, e, em caso de aprovação, solicitar seu aproveitamento, junto à Coordenação do PPGEDAM, via Secretaria.

**Parágrafo Único.** Será dispensado da realização do Exame de Proficiência o candidato que apresentar, ao Colegiado do Programa, certificado de aprovação em exame de proficiência que não ultrapasse 2 (dois) anos, obtido em qualquer Instituição de Educação Superior pública ou privada que ofereça pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) em nível federal, estadual ou municipal, devidamente certificada pelo Ministério da Educação, ou processos de proficiência em idiomas de instituições com reconhecimento pelo MEC, como, por exemplo, o Proficiência em Leitura em Línguas Estrangeiras (PROFILE), da UFPA, além dos exames TOEFL, TOEIC, ESLAT ou IELTS, para a língua inglesa; do Bureau d'Action Linguistique Liceu Pasteur ou da Aliança Francesa, para a língua francesa; e do Diploma de Español como Lengua Extranjera (DELE), para a língua espanhola.

**Art. 4º** Poderá, a Coordenação do PPGEDAM, observando-se o disposto no Art. 1º e a partir de decisão colegiada, ofertar Exame de Proficiência, em data a ser informada com antecedência aos(às) alunos(as) aprovados(as) no processo seletivo ou durante as etapas deste.

§ 1º Se reprovado(a) no primeiro exame, o(a) aluno(a) poderá realizar um segundo exame no prazo máximo até 12 (doze) meses, mas uma segunda reprovação implicará o desligamento do(a) aluno(a) do curso.

**Art. 5º** Será considerado(a) aprovado(a) no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira o(a) candidato(a) que obtiver a nota mínima 5,0 (cinco) ou o conceito Regular, de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

**Art. 6º** Os casos não previstos nesta resolução serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM), da Universidade Federal do Pará (UFPA).

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local do  
Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará, em 31 de agosto de 2022.



**Prof. Dr. Christian Nunes da Silva**  
Coordenador

Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local